



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

### Despacho N.º /2011

O Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, aprovou o enquadramento legal de aplicação do Fundo Social Europeu (FSE) para o período de programação 2007-2013, determinando a necessidade de regulamentação complementar específica para disciplinar as várias Tipologia de Intervenção no âmbito dos respectivos Programas Operacionais.

Considerando o actual contexto sócio-económico e a necessidade de reforçar a eficácia dos apoios a conceder no âmbito da Tipologia de Intervenção 2.3 - “Formações Modulares Certificadas”, cujo Regulamento Específico foi aprovado pelo Despacho n.º 18223/2008, de 8 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho n.º 15053/2009, de 3 de Julho, entende-se oportuno proceder à revisão dos respectivos critérios de selecção das candidaturas.

A Comissão Ministerial de Coordenação do POPH, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril e n.º 99/2009, de 28 de Abril, aprovou a presente alteração, tendo sido colhido o parecer prévio favorável do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos Regulamentares n.º 13/2008, de 18 de Junho e n.º 4/2010 de 15 de Outubro, pelo que, em conjugação com o seu n.º 3, determina-se o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

#### **Alteração ao Despacho n.º 18223/2008, de 8 de Julho**

O artigo 9.º do Regulamento Específico que define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito da Tipologia de Intervenção 2.3 - “Formações Modulares



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Certificadas”, cujo Regulamento Específico foi aprovado pelo Despacho n.º 18223/2008, de 8 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho n.º 15053/2009, de 3 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 9.º

[...]

1. A apreciação e selecção das candidaturas têm em conta os seguintes critérios:
  - a) Relevância do projecto proposto face ao diagnóstico de necessidades locais, regionais e nacionais, em matéria de qualificação e empregabilidade de adultos;
  - b) Contributo para o desenvolvimento de sectores de actividade ou áreas de qualificação considerados estratégicos no plano socioeconómico;
  - c) Envolvimento institucional da entidade no tecido económico, social e cultural, nomeadamente com as entidades empregadoras da região, de forma a melhor articular as acções de formação com as necessidades do tecido empresarial;
  - d) Prioridade atribuída a públicos encaminhados por CNO;
  - e) Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiária, aferida pela adequação da sua estrutura (financeira, física e humana) à dimensão do projecto;
  - f) Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos e das infra-estruturas afectas ao projecto, por parte da entidade formadora;
  - g) Desempenho demonstrado pela entidade em candidaturas anteriores, nomeadamente na qualidade da sua intervenção e nos níveis de execução realizados;
  - h) Contributo para o desenvolvimento das competências profissionais nos domínios da inovação e da sociedade de informação;
  - i) Contributo para a prossecução dos objectivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género;



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

- i. No acesso à formação, privilegiando os públicos mais desfavorecidos e/ou com maiores dificuldades de inserção no mercado de trabalho;
- ii. No desenvolvimento da formação, evidenciando mecanismos que promovam a sensibilização para estas temáticas/políticas

2. [...]

### **Artigo 2.º**

#### **Disposições finais e transitórias**

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Lisboa,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO EMPREGO

(Pedro Silva Martins)